



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2017**  
**(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Fica proibido o abastecimento de combustíveis após o acionamento da trava automática de segurança da bomba.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Ficam proibidos os postos revendedores de combustíveis de abastecer os veículos após o acionamento da trava automática de segurança da bomba.

Parágrafo único. Os postos deverão informar os consumidores sobre a proibição de que trata o *caput* deste artigo por meio de, pelo menos, placas ou cartazes instalados em local visível e com fonte e tamanho de letra que possibilitem a identificação e a leitura da informação a partir de todos os locais onde os veículos são abastecidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**



Os frentistas dos postos revendedores de combustíveis estão expostos a muitos riscos pela manipulação de produtos que, além de altamente inflamáveis, causam danos à pele e problemas respiratórios quando vazam do tanque de combustíveis. Também há riscos para os consumidores e impacto sobre o meio ambiente.

De acordo com as informações que constam na grande maioria dos manuais dos automóveis que são comercializados no Brasil, o volume máximo de combustível de um tanque não é a capacidade máxima que está descrita nas especificações técnicas.

Geralmente a quantidade que está especificada como máxima para abastecimento é, no mínimo, 10% (dez por cento) menor que o volume do tanque. É justamente por isso que, quando a trava de segurança das bombas é acionada, o veículo já foi abastecido com o volume máximo.

Assim sendo, continuar o abastecimento após o acionamento apenas traz riscos desnecessários de vazamento de um produto inflamável e tóxico.

A proibição de continuar o abastecimento após o acionamento da trava de segurança deve ser informada aos consumidores por meio de, pelo menos placas ou cartazes, instalados em local visível do posto. Dessa forma, o consumidor estará ciente que o frentista está somente cumprindo a lei.

Para que haja tempo para os postos se adaptarem à nova regra, propõe-se um prazo de cento e oitenta dias para a entrada em vigor da nova lei.

Certo de que a proibição de continuar o abastecimento após o acionamento da trava automática de segurança é muito importante para evitar risco às pessoas e ao meio ambiente, conto o apoio dos Pares



CÂMARA DOS DEPUTADOS

desta Casa para que o projeto de lei ora apresentado seja, rapidamente, transformado em lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**